



CONSELHO DE CERTIFICAÇÃO, REVALIDAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DA ORDEM DOS
MÉDICOS DE MOÇAMBIQUE

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

CONSELHO DE CERTIFICAÇÃO E COMISSÕES DE
CERTIFICAÇÃO

CONSELHO DE CERTIFICAÇÃO – Efectivo 2015-2018
3/3/2016



ORDEM DOS MÉDICOS DE MOÇAMBIQUE

CONSELHO DE CERTIFICAÇÃO, REVALIDAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO

(CONSELHO DE CERTIFICAÇÃO)

PARA AS COMISSÕES DE CERTIFICAÇÃO DO COLÉGIOS DA ORDEM

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

Artigo 1- Introdução.

Os residentes que se candidatam ao exame de certificação, fizeram a totalidade das suas rotações em **programas acreditados** pelo **Conselho de Acreditação** da Ordem dos Médicos, e receberam um somatório de avaliação assinado por um Director de Programa, que por sua vez foi também acreditado pelo **Conselho de Acreditação** para exercer essas funções.

Na posse desse somatório de avaliação, o candidato solicita **voluntariamente** o seu exame ao Conselho de Certificação, reunindo a documentação exigida. As avaliações do Director de Programa têm um ano de validade, findo o qual o candidato deverá ter novo somatório de avaliação para se poder candidatar a exame.

Artigo 2- Documentação

a) São documentos obrigatórios:

- 1- Curriculum vitae, em 3 cópias, (seguir o modelo adoptado pela OrMM).
- 2- Somatório de avaliação do Director de Programa, mencionando que o candidato cumpriu as rotações necessárias e está apto a exercer a especialidade de forma independente.
- 3- Documento negativo do Director da Instituição em como não estão pendentes, nem foi culpado em qualquer processo de ordem disciplinar, com culpa provada.
- 4- Fotocópia da Identificação Civil.
- 5- Comprovação de quotas em dia na Ordem dos Médicos.

- b) A documentação exigida deve dar entrada no **Conselho de Certificação** dois meses antes do primeiro dia da época requerida.

Artigo 3- Épocas de exames.

- 1- As épocas de exames são durante os meses de Março, Agosto e Novembro.
- 2- Um candidato que chumba duas vezes em épocas consecutivas na **Prova Teórica escrita** prescreve, não podendo apresentar-se ao exame durante quatro anos.

Artigo 4- Recebimento

- a) Na entrega da documentação, é assinado o protocolo da entrada e o material é enviado à respectiva **Comissão de Certificação** do colégio em causa, ou que interessa à Comissão.
- b) O colégio deve pronunciar-se sobre a aceitação dos documentos no prazo de 15 dias e nomear um júri composto por um presidente, 2 vogais e um suplente.
- c) No caso da **Comissão de Certificação** não aceitar os documentos por qualquer irregularidade ou porque propõe alguma alteração, essa documentação volta ao candidato para as respetivas correções, ficando marcada nova data a partir da nova entrega.

Artigo 5- Dos Exames

- a) O júri marca a data, o local e a hora, devendo ser divulgado um edital da responsabilidade da Ordem dos Médicos e assinado pelo presidente do **Conselho de Certificação** da Ordem.
- b) O exame é constituído por uma **Prova Teórica** escrita, e uma **Prova Oral**. A Prova Oral está dependente da aprovação na Prova Teórica.

Artigo 6 – Prova Teórica

- a) A Prova Teórica consta de 200 perguntas, podendo conter até um quarto de perguntas de ciência básica e o restante do foro específico, incluindo questões ético-deontológicas e de legislação de saúde de interesse profissional. Normalmente as perguntas devem ser questões múltiplas com

cinco alternativas e com uma única resposta correta. O júri pode optar por ter 50 das 200 perguntas de resposta curta simples.

- b) A responsabilidade da elaboração do exame escrito pertence ao júri nomeado, que deve garantir a sua confidencialidade absoluta até ao dia do exame.
- c) Cada vogal deve contribuir com 60 perguntas e o Presidente com 80 perguntas.
- d) A segurança dos dispositivos utilizados para a elaboração do exame é da responsabilidade do júri.
- e) Os exames ou as perguntas de exame não devem ser partilhadas entre os membros do júri via e-mail ou qualquer outra forma de utilização de internet, sem a garantia informática da sua segurança de rede. As perguntas de exame devem ser aferidas pelo júri.
- f) O júri pode decidir *à posteriori* que determinadas perguntas têm duas respostas correctas, ou decidir que determinadas perguntas devem ser anuladas por não estarem claramente enunciadas para a maioria dos candidatos.
- g) A Comissão de Certificação à responsabilidade do seu presidente pode ter um banco de perguntas que foram solicitadas ao longo do tempo aos seus membros. Estas pertencem à Comissão de Certificação e devem ser protegidas, sendo o seu acesso solicitado por qualquer membro de júri constituído, em arquivo encriptado, mediante assinatura de responsabilidade de sigilo.
- h) No dia do exame os candidatos apresentam-se sem nenhum aparelho eletrónico na sala de exame.
- i) O enunciado da prova não é escrito nem assinado. A *folha de respostas* é assinada pelo candidato e por um membro do júri com a data e hora de entrega. A folha de respostas é introduzida num envelope com o nome do

candidato e fechada e agrafada na frente do candidato e membro do juri. Os enunciados são destruídos no fim da Prova Teórica, 72 horas após a saída dos resultados.

- j) A Prova Teórica é corrigida com a cotação negativa de -0,20 (menos 0,20) por cada resposta errada e 0 (zero) por cada resposta não respondida .
- k) O juri deverá manter o exame escrito na sua posse, apenas no caso de apelação do resultado por parte do candidato.
- l) A apelação deve ser feita de imediato (no momento), pelo candidato após comunicação do resultado da Prova Teórica.
- m) A solicitação de apelação é dirigida ao Presidente do Conselho de Certificação que decide se deve nomear novo juri para revisão da Prova Teórica ou se mantém a decisão do juri. Não pode ser elaborada nova prova teórica. A decisão do Presidente do Conselho de Certificação não tem apelação.
- n) A Prova Teórica tem a duração de quatro horas no máximo.
- o) Durante o tempo de prova os candidatos não se podem ausentar da sala. O juri deve escolher uma sala que tenha anexo facilidades sanitárias em bom estado de utilização e que esteja sob o controle dos membros do juri.
- p) Na sala onde é feita a Prova Teórica devem estar disponíveis água, chá e café podendo os candidatos servirem-se livremente sem horário.
- q) No dia seguinte à hora marcada no edital, o juri comunica ao candidato ou candidatos o resultado da Prova Teórica e procede de imediato á sessão da Prova Oral.



ARTIGO 6 Prova Oral

- A) A Prova Oral é uma **prova curricular** e ao mesmo tempo uma **prova livre da especialidade ou área de interesse para a certificação que está a ser obtida**, tendo por base os casos descritos no curriculum e o conteúdo curricular.
- B) Ao ser admitido na Prova Oral o candidato foi aprovado na Prova Teórica e ao ser admitido a exame o seu curriculum de especialidade foi aprovado previamente pelo júri.
- C) Ao se candidatar a exame de especialidade o candidato apresentou uma declaração do Director de Programa em como ele efectuou todas as rotações com sucesso e atingiu um nível de competências que o torna apto a praticar a especialidade de forma independente.
- D) O Programa que o candidato frequentou e o Director de Programa que lhe dá o somatório das avaliações foram Acreditados pelo Conselho de Acreditação através da respectiva **Comissão de Revisão** dessa especialidade, ou área de interesse da Comissão.
- E) A Prova Oral tem como objectivo colocar o candidato em determinada posição de classificação que o júri decide, entrando em linha de conta com o curriculum apresentado, a prova escrita e a avaliação da Prova Oral.
- F) Os candidatos são inquiridos começando pelo segundo vogal, seguido do primeiro vogal e por fim o Presidente, por um período máximo de 15 minutos, salvo se o Presidente determinar outra ordem de inquirição.
- G) No fim do exame cada membro do júri **escreve** a nota da Prova Oral e o Presidente faz a média aproximada ao próximo numero inteiro. A partir daqui o júri conferência, e com a nota da Prova Escrita atribui a nota final por consenso e o primeiro vogal lavra a acta no livro de exames que é assinada por todos os membros do júri .
- H) A classificação final deve ser decidida entre doze (12) e vinte (20) valores.



- I) A Prova Oral não pode resultar na eliminação do candidato, pois seria a falência e descrédito de todo o sistema de acreditação que a Ordem pretende instalar com a participação de todos os intervenientes do processo de acreditação.

ARTIGO 7- O Júri

- a) O júri para cada época de exames é nomeado pela **Comissão de Certificação** respeitando as regras, " políticas e procedimentos" do Conselho de Certificação.
- A) Nenhum júri pode ser constituído com dois membros pertencendo à mesma Instituição de origem do candidato.
- B) Se um membro do júri pertence à Instituição do candidato ele não pode ser o Presidente do júri.
- C) Um Director de Programa pode pertencer a qualquer júri, mas não pode ser o Presidente do júri.
- D) Os júris devem adoptar para as provas, a literatura aprovada e divulgada pela **Comissão de Certificação** de cada especialidade, ou área de interesse da Comissão. A literatura deve incluir normas técnicas aprovadas pelos diversos órgãos do **Ministério da Saúde**, dos **Colégios da Ordem e Associações Médicas**. Todos os documentos aprovados por organizações médicas profissionais nacionais em relação com assuntos de **ética e deontologia** são incluídos na literatura recomendada. É incluída na literatura a **legislação vigente** que interessa à saúde e ao exercício da medicina em especial da especialidade ou área a ser certificada.

Artigo 8 – Aspectos Éticos

- a) O comportamento fraudulento, assedioso ou intimidatório, por parte de algum candidato, contra um membro do júri, ou por parte de algum membro

de um júri contra algum candidato, deve ser comunicado por escrito, ao Conselho de Certificação, através do presidente da Comissão de Certificação da especialidade ou área de interesse da Comissão.

- b) O referido na alínea anterior obriga a abertura de inquérito de averiguações.
- c) No caso de comprovada fraude, assédio ou intimidação, o exame do candidato é anulado, o processo entregue às autoridades competentes e ao Conselho Jurisdicional e Disciplinar da Ordem.
- d) No caso do júri ou algum membro do júri ser provado culpado de acusação de fraude, assédio ou intimidação, contra um candidato, o processo é entregue às autoridades competentes e ao Conselho Jurisdicional e Disciplinar da Ordem, após a abertura obrigatória de um inquérito de averiguações, pelo Conselho de Certificação, conforme queixa a este dirigida por escrito, através do presidente da Comissão de Certificação da especialidade ou área de interesse da Comissão.
- e) No caso da queixa recair sobre o Presidente da Comissão de Certificação como membro de um júri, essa queixa deve ser dirigida directamente por escrito ao Presidente do Conselho de Certificação.

Único: A Ordem não certifica nenhum exame que seja feito fora das regras acima descritas, e qualquer excepção deve ser previamente sancionada pelo Presidente do Conselho de Certificação.

Maputo, 15 de Outubro de 2016, Efectivo (2015-2018).

O Presidente do Conselho de Certificação

